LEI Nº 2588 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 21/08/26

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para pagamento de aluguel à empresa KNE CALÇADOS LTDA e dá outras providências."

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para pagamento de aluguel à empresa KNE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 64.609.644/0001-64, instalada em imóvel comercial localizado na Rodovia RSC-287, Km 34,3, Sala 02, Bairro Élio Cardoso, Tabaí/RS, destinado ao desenvolvimento de suas atividades empresariais, pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º O auxílio previsto no caput será concedido de acordo com a Lei Municipal nº 433, de 18 de agosto de 2005, e suas alterações, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do aluguel, no montante de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, limitado ao valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), podendo ser prorrogado, desde que mantidos os requisitos legais para a concessão do incentivo, mediante interesse da Administração e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A empresa beneficiária deverá apresentar mensalmente ao Município recibo ou comprovante de pagamento do aluguel, para fins de ressarcimento do valor previsto no § 1º.

§ 3º O auxílio de que trata esta Lei não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago a título de aluguel, ficando o pagamento condicionado à comprovação da respectiva despesa.

Art. 2º Como condição para manutenção do benefício, e sob pena de sua suspensão ou cancelamento, a empresa beneficiária deverá apresentar,

semestralmente, ao Município demonstrativo de seu quadro funcional, obrigando-se a:

I – manter no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos na unidade instalada no Município de Tabaí, durante o período de concessão do incentivo, sem prejuízo da possibilidade de ampliação do quadro funcional conforme o desenvolvimento de suas atividades;

II – manter em dia os tributos municipais e demais obrigações legais;

III – manter suas atividades empresariais no Município durante o período de concessão do incentivo;

IV – cumprir as demais condições e exigências previstas na Lei Municipal nº 433/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. Qualquer fato que impeça ou comprometa o cumprimento das obrigações previstas neste artigo deverá ser comunicado formalmente à Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhado da respectiva justificativa.

Art. 3º A empresa KNE CALÇADOS LTDA será responsável pela manutenção do imóvel utilizado para o desenvolvimento de suas atividades, bem como pelas demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo respectivo contrato de locação.

§ 1º Serão de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiária as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e demais encargos decorrentes da utilização do imóvel que, nos termos do contrato de locação, sejam atribuídos à locatária.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para finalidade incompatível com as atividades empresariais da beneficiária ou diversa daquela que fundamentou a concessão do incentivo, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 4º A Sra. ELISETE PACHECO DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 635.088.770-00 e RG nº 5067650852, na qualidade de representante legal da empresa beneficiária, será responsável pela apresentação da documentação necessária à concessão e manutenção do incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 433/2005 e desta Lei.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da empresa no Município, descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou perda dos requisitos exigidos pela legislação municipal, o auxílio será cancelado, sem prejuízo das demais medidas e penalidades eventualmente cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.60.45.00.00.00.00 – Subvenções Econômicas

22.661.0022.2126.0000 – Programa de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 21 de agosto de 2026.

Registrado e publicado.

Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para a concessão de auxílio financeiro destinado ao pagamento parcial do aluguel da empresa KNE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 64.609.644/0001-64, instalada no Município de Tabaí/RS.

A empresa desenvolve atividades relacionadas ao setor calçadista, tendo como atividade principal o acabamento de calçados de couro sob contrato, além de atividades relacionadas à fabricação de calçados de couro e de partes para calçados.

Para o desenvolvimento de suas atividades, a empresa celebrou contrato de locação de imóvel comercial situado na Rodovia RSC-287, Km 34,3, Sala 02, Bairro Élio Cardoso, Tabaí/RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, com aluguel mensal estabelecido em R$ 2.000,00 (dois mil reais).

O incentivo proposto corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do aluguel, resultando em auxílio de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes e disponibilidade orçamentária, perfazendo o valor máximo de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

A concessão encontra fundamento na Lei Municipal nº 433, de 18 de agosto de 2005, e suas alterações, que disciplina a concessão de incentivos destinados ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Como contrapartida ao incentivo municipal, a empresa deverá manter, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos, quantitativo que atualmente já integra seu quadro funcional, além de manter suas atividades no Município, sua regularidade perante a Administração e cumprir as demais condições estabelecidas na legislação municipal.

A medida integra as políticas municipais de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, buscando contribuir para a manutenção e geração de postos de trabalho, fortalecimento da atividade empresarial local, geração de renda e incremento da atividade econômica no Município.

Ressalta-se, ainda, que o benefício não compreenderá a integralidade do aluguel contratado, mas apenas 50% (cinquenta por cento) de seu valor, ficando

o pagamento mensal condicionado à apresentação do respectivo comprovante de quitação pela empresa beneficiária.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e os benefícios econômicos e sociais decorrentes da manutenção da atividade empresarial no Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, esperando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de agosto de 2026.

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal